



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 30/11/17 a 09/01/18

Alexandres
ASSINATURA DO SERVIDOR

DECRETO Nº 172/2017, de 30 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a aprovação de desdobramento de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei n.º 594/2009 e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela própria Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, protocolo nº 444/2017, de 30/11/2017, quanto ao desdobramento do terreno descrito, de sua propriedade conforme cópia registro do imóvel, Livro 2-H, Registro Geral matrícula nº 486- folha 164, AV-6-486-18/02/15, AV-7-486-10/07/15, AV-8-486-10/07/15, AV-9-486-16/07/15, AV-10-486 18/09/15 matrículas 2606, 2607,2608 devidamente instruído nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende os requisitos previstos na legislação vigente, conforme parecer de aprovação do setor responsável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do terreno urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, localizado na Rua Oswaldo Machado, s/n Bairro Centro, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Guarará Livro 2-H, Registro Geral matrícula nº 486- folha 164, AV-6-486-18/02/15, AV-7-486-10/07/15, AV-8-486-10/07/15, AV-9-486-16/07/15, AV-10-486 18/09/15 matrículas 2606, 2607,2608 com as seguintes características: área descrita, conforme descrição da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis – “Registro Geral” da cidade de Guarará - MG.

Art. 2º O terreno referido no artigo primeiro, medindo 44.103,60 m², será desdobrado em 01 ÁREA, que se denominará: **06** mais a **ÁREA REMANESCENTE**; tudo indicado em conformidade com as Plantas do Levantamento Planialtimétrico em formato A1 na escala 1:3000, que acompanha o presente como anexo, resultando desta forma, o memorial para o **DESDOBRAMENTO**, com as áreas e medidas abaixo discriminadas; considerando o observador dentro do terreno olhando para o logradouro público.

ÁREA 06:

Apresenta **2.903,13 m²** de área, em formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações: **45,00 m pela frente** confrontando com a Rua Oswaldo Machado; **82,16 m (58,99 m e 23,17 m) pelos fundos** confrontando Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho; **pela lateral direita** confrontando com a área 5 22,00 e 11,00 m, 11,00 m com a área 4 e 14,70 m com a Rua Vereador Paulo da Silva Ramalho e **67,76 m (3,57 m, 26,11 m, 1,97 m e 36,11 m) pela lateral esquerda** confrontando com a Rua Projeta A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

OBS.:

- 1 – O **TERRENO PRIMITIVO** apresenta uma área de **44.103,60 m²**;
- 2 – A **ÁREA DESDOBRADA** totaliza uma área de 2.903,13 m²;
- 3 – A **ÁREA REMANESCENTE ATUAL** apresenta uma área de **41.200,47 m²**, permanecendo com as mesmas descrições e confrontações.

Art. 3º Fica estabelecida que os compradores dos lotes, ficarão responsáveis pela construção de seus respectivos passeios devidamente alinhados com o logradouro público e de conformidade com a Prefeitura Municipal. Ressalta-se que o HABITE-SE das futuras edificações somente serão liberados quando toda a obra estiver concluída, incluindo-se o passeio do logradouro.

Art. 4º Desde já fica o Município de Maripá de Minas isento de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infra-estrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou interessados.

Art. 5º Não recairá sobre o Município de Maripá de Minas quaisquer ônus, encargos, emolumentos ou outro valor devido em decorrência do presente decreto, sendo de total responsabilidade dos interessados o pagamento que resultar da execução e implementação das disposições aqui contidas às serventias públicas.

Art. 6º O cartório de registro de imóveis deverá ser comunicado quando da publicação do presente Decreto, enviando cópia do mesmo, bem como dos documentos que levaram ao deferimento do desdobramento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 30 de novembro de 2017.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL